



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**

C. N. P. J. 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone (0\*\*14) 472-1201 - Fax (0\*\*14) 472-1227  
C E P 17440-000 - UBIRAJARA - Estado de São Paulo  
e-mail: prefe@terra.com.br

Lei Nº 712/01 de 18 de Dezembro de 2.001

**"Dispõe sobre a majoração da alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles- ITBI e dá outras providências."**

Wilson Gatti, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar a alíquota do ITBI do Município de Ubirajara, de 1% ( um por cento) para 2% ( dois por cento), á partir do exercício de 2.002, alterando portanto o Artigo 118 da Lei Municipal nº 495 de 31 de Dezembro de 1.990, e seus respectivos incisos, conforme transcrito abaixo:

DE

Artigo 118- Para o cálculo do Imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I- nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação á parcela financiada, 1% (um por cento).
- II- nas demais transmissões, 1% (um por cento).

PARA:

**Artigo 118-** Para o cálculo do Imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I- nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação á parcela financiada, 2% (dois por cento).
- II- nas demais transmissões, 2% (dois por cento).

**Artigo 2º-** Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.002, revogando se ás disposições em contrário.

*Wilson Gatti*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 5.706.394  
CPF: 637.042.938-49

Registrado e Publicado por afixação nos  
termos do § 1º, Art. 94 da Lei Orgânica  
Neste Município, em 18 / 12 / 2001

*Luis Carlos Lopes*  
Téc em Contabilidade  
CNC N° 155846